CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COLEGIADA DO ALTO SÃO FRANCISCO
Ata da 14ª Reunião Ordinária COPAM ALTO SÃO FRANCISCO

Data: 16 de junho de 2005, às 09 horas.
Local: Auditório do Sindicato Rural de Pará de Minas
Rua Ricardo Braga, 120 – Centro – Pará de Minas – MG.

No dia 16 de junho de 2005, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o Presidente Doutor Shelley de Souza Carneiro, representante da SEMAD. Dr. Ilmar Bastos Santos, Presidente Adjunto. Marlúcio Meirelles, suplente do Prefeito de Lagoa da Prata. Camilo de Lelis André Melo, FEDERAMINAS. José Antônio Cardoso Cançado, FAEMG. Édson Vieira, representante dos Prefeitos de Divinópolis e Cláudio, Marcelo Ferreira Guimarães, IBAMA. Marcos Antônio Vilela, membro do AR. André Picardi, representante do Prefeito de São Roque de Minas. Lucélio Nativo da Assunção, FIEMG. Eustáquio Marcelino Valério Calderano, ABES. Márcio Antônio de Oliveira, CODEMA de Divinópolis. Lamartine Weliton Branquinho, FAEMG. Alex Fernandes Santiago, Promotor de Justiça. Assuntos da pauta. **1) Apresentação do Hino Nacional. 2) Abertura da reunião**. Abertura realizada pelo Presidente do COPAM ALTO SÃO FRANCISCO, Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente Dr. Shelley de Souza Carneiro. **3) Apresentação da Prefeitura de Pará de Minas**. **4) Comunicado dos Conselheiros:** Camilo de Lelis**, "***na última reunião foi solicitado pelo Conselheiro Roberto Nogueira que durante o licenciamento nós atentássemos para a parte Legal do processo". Hoje, um mandato de segurança pode atrapalhar o nosso processo, por isso realmente devemos ter cuidados quanto a isso".* Shelley de Souza Carneiro**, "***isto faz parte de um País com leis democráticas e às vezes nem todos têm conhecimento das leis e normas. Algumas leis não apresentam sustentabilidade por muito tempo. O Estado pode ser questionado."* Roberto Soares Nogueira: **"***o que eu pedi foi um pouco de bom senso, por que podemos promover o mal empreendedor que usaria de questões como esta para empurrar o licenciamento. Aproveito para convidar a todos para a Assembléia do Comitê do rio Pará que será no dia 30."* Shelley de Souza Carneiro**,** solicitou a todos componentes da mesa que se apresentassem. **5) Exame da Ata da 13ª Reunião da URC-ASF.** O presidente da mesa pôs a matéria em discussão. Marcelo Ferreira**, "***linha 133 – nome correto da técnica Ubaldina. Linha 489 – se não for seguido (forma correta). Linha 498 falta incluir a condicionante aprovada."* Roberto Soares **"**linha 140 não foi feita à correção para escória de acearia". 6) Apresentação das Palestras**: 6.1) Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (BIODIGESTOR)** - Palestrante: Jadir Silva de Oliveira/CEACT-IEF. **6.2) Proposta de Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental**. Palestrante: Idarci Lasmar/SEMAD. **6.3) Licenciamento de Postos de Combustíveis – Procedimentos ambientais e norma ABNT – NBR-13786.** Palestrante: Maria Helena/FEAM/NUCOM. 7) Exame de Processo Administrativo para exame de Licença Prévia e Instalação a referendar. **7.1) Posto Sol Nascente Ltda – Comércio Varejista de Combustíveis – Carmópolis de Minas/MG – PA/COPAM/Nº 0537/2004/001/2004 – Apresentação: FEAM/NARC-ASF.** Processo aprovado sem nenhum destaque. **7.2) - Nacional Grafite Ltda – Lavra a Céu Aberto sem Beneficiamento – Itapecerica/MG – PA/COPAM/Nº 0057/1982/009/2003.** Destaques: Márcio, CODEMA: **"***no parecer jurídico pede a apresentação da Averbação da reserva legal, que não está constando nas*

condicionantes. Isto não seria necessário?" Alex Fernandes Santiago: **"***esta é uma sugestão do jurídico para ser acrescida como condicionante. A empresa não apresentou a anuência de supressão de vegetação e esta questão não aparece como condicionante. Como isto será tratado?"* Márcio: **"***gostaria de sugerir a apresentação da Averbação da Reserva legal como condicionante."* Caio, FEAM: **"***na LI isto já deveria ser apresentado. Os representantes da empresa poderiam nos esclarecer, embora por ter sido informado que esta é uma área de pastagem, esta anuência não seria necessária."* José Luis, Representante da empresa: **"***a empresa possui esta anuência e falta-nos a liberação para APEF. O IEF inclusive já realizou vistoria no local. Toda a documentação já foi apresentada ao IEF*". Roberto Soares Nogueira, FEDERAMINAS: **"***esta sugestão não poderia ser colocada como condicionante? Não precisamos repetir este assunto sempre".* Ilmar Santos: **"***os pareceres devem seguir um modelo. Isto é um padrão e seria interessante. Os pareceres devem convergir".* Alex Fernandes Santiago: **"***isto deverá constar como condicionante apenas para formalizar. A documentação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias."* Marcos Vilela, AR: **"***como será feita a recuperação destas áreas degradas pela mineração?"* Caio, FEAM: **"***existe uma condicionante especifica referente ao reflorestamento das áreas. A condicionante é de número 3. É importante destacar que a empresa só irá formalizar a LO quando obtiver a portaria de lavra*." O presidente coloca o processo em julgamento. Processo aprovado com inclusão do item: prazo de trinta dias para a formalização da documentação da Anuência do IEF para supressão de vegetação. E inclusão da recomendação do parecer jurídico: Averbação da reserva legal. No prazo de noventa dias. 8) Processo Administrativo para Exame de Licença de Operação - Processos Administrativos para exame de Licenças de Operação a referendar. **8.1) G Mix Alves e Alves Ltda – Usina de Concreto – Carmo do Cajuru/MG – PA 0671/2001/003/2003.** O presidente coloca o processo em julgamento afirmando que *"o parecer técnico é favorável à concessão da licença, assim como o parecer jurídico"*. Processo aprovado. 9) Exame para Licença de Operação Corretiva. Processos Administrativos para exame de Licenças de Operação Corretiva a referendar. **9.1) - Auto Posto Montana Ltda – Comércio Varejista de Combustíveis – Arcos/MG – PA/COPAM/Nº 2060/2001/001/2001.** Márcio, CODEMA: **"**apenas neste processo existe a condicionante para comprovar através de fotos a vista geral da implantação do passeio público no entorno do empreendimento". Maria Helena, FEAM**: "***esta é uma exigência da DN 050. Quando pedimos para comprovar para verificarmos algumas diferenças. Quando não é pedido em outros processos é porque a documentação está OK". O presidente coloca o processo em votação.* Processo aprovado. **9.2) Brasil Minas Fundidos Ltda – Fundição de Ferro sem Tratamento Químico Superficial – Cláudio/MG – PA/COPAM/Nº 0690/2003/001/2003**. Roberto Soares Nogueira, FEDERAMINAS**: "***referente a condicionante 7 sobre a implantação do Aterro e que é uma exigência coletiva feita através da assinatura de um Termo de Ajustamento de conduta. Eu não sei se colocado da forma como está no processo é correto"***.** Claudinei Hermes, NARC - ASF**: "***com relação a condicionante número 7, a minha opinião é de suprimi-la, pois se refere ao TAC assinado pelas empresas da região. A destinação dos resíduos será acompanhada no quadro de destinação de resíduos. A implantação do Aterro, de acordo com o TAC, será coletiva. O Aterro seria classe II e obviamente terá que atender as novas especificações. A condicionante 7 poderá ser suprimida"*. Roberto Soares Nogueira, FEDERAMINAS: **"**qualquer areia de fundição?" Claudinei Hermes,

NARC - ASF: *"Sim. A especificação é genérica"*. Ilmar Santos: *"independente de uma condicionante estar celebrado como condicionante, ele poderá ser colocado da mesma forma"*. Alex Fernandes Santiago, Promotor de Justiça: *"neste caso específico houve um trabalho muito interessante. Vamos supor que o acordo não seja cumprido e o aterro não seja criado, a empresa continuará licenciada! Se suprimirmos a condicionante não haverá uma pressão para a criação do aterro. Esta condicionante irá garantir o cumprimento do Termo de ajustamento de conduta"*. Roberto Soares Nogueira, FEDERAMINAS: *"Isto é um acordo coletivo e nós estamos exigindo individualmente de cada empresa"*. Camilo de Lelis, FEDERAMINAS: *"Foi solicitado na última reunião que os Termos de ajustamento acompanhassem os processos"*. Dr. Ilmar Santos**:** *"os termos estão presentes, mas não acompanham os processos. Isto deverá acontecer na próxima reunião"*. Pedro Coelho, NARC – ASF: *"Nem todos os de licenciamento tem um TAC anexo. Nós pegamos o TAC de um desses processos e trouxemos"*. Claudinei Hermes, NARC - ASF: *"a minha opinião técnica é: exigir da empresa a implantação do aterro seria complicado, pois este é um acordo coletivo. Podemos tomar alternativas de destinação deste resíduo. O aterro será realizado em acordo com várias partes, com a prefeitura e as empresas"*. Marcelo, IBAMA: *"Isto não invalida a condicionante, a obrigação da empresa é ter o aterro"*. Roberto Soares Nogueira, FEDERAMINAS: "Marcelo, o que deve ser exigido da empresa é a destinação adequada dos resíduos. Implantar aterro é uma das formas. Aqui exige individualmente o que deve ser coletivo. Poderíamos trocar esta condicionante por "destinação adequada dos resíduos". Clécio**,** *"foi realizada uma reunião com o Dr. Joaquim onde acordamos que este item do TAC seria alterado. Ao invés de construir o aterro, nós iríamos partir para a regeneração da areia. A implantação do aterro é inviável"*. Ilmar Santos, Presidente – adjunto: "*este bloco é de ad referendum. Por isto temos nestes processos datas ultrapassadas. A preocupação do Ministério Público e do Órgão ambiental é a destinação adequada dos resíduos. A proposta do conselheiro é interessante"*. Morgana, NARC – ASF: *"devemos alterar também o prazo ao alterar a condicionante"*. Roberto Soares Nogueira, FEDERAMINAS: *"este processo de maturação da areia é demorado, se for uma exigência ao longo do processo, estas empresas serão autuadas todos os dias"*. Ilmar Santos, Presidente – adjunto: "*o TAC assinado já está em descumprimento, que era para 06 de julho de 2004. Esta destinação está sendo descumprida no TAC e na licença ad referendum"*. Claudinei Hermes, NARC – ASF: *"existe ainda após o primeiro acordo, um novo acordo com um novo prazo, que me parece ser em 2006. O prazo então não foi descumprido"*. Roberto Soares Nogueira, FEDERAMINAS: *"este termo deve ser revisto inclusive pelas modificações da NBR que altera a classe do aterro'*. Camilo de Lelis, FEDERAMINAS: *"a definição do terreno para a implantação do aterro deveria ser de seis meses. Na realidade o prazo não está vencido. A destinação final deveria ser informada ao Ministério Público"*. Alex Fernandes Santiago, Promotor de Justiça: *"quem deve fiscalizar condicionantes são os Órgãos responsáveis, COPAM, FEAM e IEF"*. Dr. Ilmar Santos, Presidente – adjunto: *"para sermos coerentes com o Ministério Público e decidirmos sobre a destinação adequada dos resíduos, devemos seguir a sugestão do Roberto Soares e devemos decidir sobre o prazo"*. Camilo de Lelis, FEDERAMINAS: *"este prazo vai acabar sendo mudado pelo Ministério Público"*. Roberto Soares Nogueira, FEDERAMINAS: *"o prazo mínimo de efetivação da solução para esta questão seria de 12 meses. Podemos propor data para formalização do*

processo, de 90 dias. Insisto que a condicionante deveria ser sobre a destinação final dos resíduos, prazo de noventa dias e 12 meses a partir da data do licenciamento para o cumprimento". Dr. Ilmar Santos, Presidente – adjunto: **"***a condicionante está clara e estamos tratando de uma licença já concedida. Por isto devemos amarrar esta condicionante ao prazo. Estas condicionantes já deveriam estar sendo cumpridas".* Roberto Soares Nogueira, FEDERAMINAS: **"***eu gostaria de manter a proposta de destinação adequada dos resíduos, prazo de noventa dias para formalização do processo e 12 meses para o cumprimento da exigência".* Tais Oliveira; assessora jurídica FIEMG: **"***gostaria de dizer sobre esta exigência da relação de fornecedores licenciados. Nesta reunião os processos do bloco número 12 possuem esta exigência".* Dr. Ilmar Santos, Presidente – adjunto: **"***a Câmara é soberana em suas decisões. Eu também gostaria que todos os processo fossem votados da mesma forma em sua instância. Cabe ao empreendedor recorrer em seus direitos".* Tais Oliveira; assessora jurídica FIEMG: **"***nós não somos contra a exigência e sim a forma como tem sido feita. Não deve ser colocada como condicionante, por que daria o poder de fiscalização ao empreendedor".* Dr. Ilmar Santos, Presidente – adjunto: **"***temos então as seguintes propostas: a) Manter a condicionante 7 que remete os prazos ao Termo de Ajuste de conduta assinado pelo setor. b) Modificação da condicionante para formalização do projeto de destinação, no prazo de noventa dias. Prazo para implantação de 12 meses. Licença referendada com a provação da proposta a.* **9.3) Metalúrgica Amapá Ltda – Fabricação de Móveis de Metal com Tratamento – Cláudio/MG – PA/COPAM/Nº 0389/1999/003/2003.** Claudinei Hermes, NARC – ASF: *"o código correto para o enquadramento desta atividade seria B – 10 – 06 – 5. Mediante este código o potencial degradador da empresa seria grande. A classe deste empreendimento seria VI. Eu sugiro baixar o processo em diligência para discussão deste parecer técnico".* Dr. Ilmar Santos: **"***esta é uma questão de atropelo da nova DN. A proposta seria baixar o processo em diligência, para adequação".* Baixado em Diligência. **9.4) Cidivipel – Indústria e Comércio Ltda – Fabricação de Embalagens Plásticas – Divinópolis/MG – PA/COPAM/Nº 0034/2004/001/2004.** Márcio Oliveira, CODEMA: **"***não foi mencionada no parecer técnico a produção de ruídos, comum nesta atividade que inclusive funciona à noite".* Morgana, NARC – ASF: **"***esta é uma empresa de pequeno porte, normalmente os ruídos causados por estas empresas estão limitados ao permitido pelo Ministério do Trabalho. Um detalhe importante é que esta empresa se localiza na zona urbana de Divinópolis, que possui um código de postura que prevê este ruído. Esta empresa possui uma Declaração da Prefeitura dizendo que a empresa está de acordo com as normas e leis da cidade. Eu acredito que o município tenha observado isto".* Márcio Oliveira, CODEMA: **"***o município não fez esta medição ao entregar esta Declaração. Este empreendimento se localiza em bairro comercial e residencial e caberia aqui, uma condicionante quanto à apresentação do monitoramento dos ruídos. É um empreendimento que produz poluição sonora".* Morgana, NARC – ASF**: "***no último parágrafo da parecer técnico explica-se sobre isto. O empreendimento não gera ruído acima do nível permitido".* Licença referendada com inclusão da condicionante monitoramento de ruídos. Prazo semestral. **9.5) Fundição Cláudio Star Ltda – Fundição de Ferro Fundido – Cláudio/MG – PA/COPAM/Nº 0684/2003/001/2003.** Marcelo, IBAMA: **"***acrescentar condicionante referente à matéria – prima. Tratamento equivalente aos itens que se referem a este assunto: a) Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos fornecedores de matéria-prima.*

Prazo de trinta dias. Caso não sejam licenciadas pelo Órgão ambiental, deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedor visando obter matéria - prima de origem legalmente licenciada. Prazo 120 dias". Lucélio, FIEMG: **"***nossa posição continua contrária a esta condicionante".* Ilmar Santos**:** "Licença referendada com inclusão da condicionante"**. 9.6) Metalúrgica J.S.A. Ltda – Produção de Caixas Metálicas para Medidores de Luz – Cláudio/MG – PA/COPAM/Nº 0807/2003/001/2003.** Ilmar Santos**: "***não havendo destaque em votação".* Licença referendada. **9.7) Canoas Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda – Produção de fertilizante – Luz/MG – PA/COPAM/Nº 00582/2004/001/2004.** Licença referendada. 10) Processo Administrativo para exame Licença de Operação Pesquisa Mineral. **10.1) - Mineração Juparaná Ltda – Pesquisa de Extração de Granito – Itaguara/MG – DNPM-832.056/1993 – PA/COPAM/Nº 0416/1998/003/2004.** Marcos Vilela**: "***sobre a condicionante 5, recuperação da área degradada, está na mesma situação da Grafite?* Caio, FEAM: **"***com toda certeza. Existe a condicionante 5, com propostas de medidas compensatórias e reflorestamento em uma área equivalente a área impactada".* Alex Fernandes Santiago, Promotor de Justiça: **"***quanto a Reserva Legal, a empresa é proprietária do imóvel?"* Maurício Vieira, consultor: **"***neste caso a empresa é proprietária do terreno e do Direito minerário. Possuindo a Reserva legal averbada. A Certidão consta nos autos".* Alex Fernandes Santiago, Promotor de Justiça: **"***não consta aqui".* Caio, FEAM**: "***esta questão da Reserva legal é importante. Mas não consta nos pareceres".* Ilmar Santos**: "***a LOP tem o objetivo de verificar a aceitabilidade deste produto no mercado. A partir da LI podemos exigir que o empreendedor apresente uma proposta com a área que realmente será impactada. Vamos para o processo de votação".* Licença aprovada de acordo com o Parecer técnico e jurídico. **11.1) Processo Administrativo para exame de Licença Prévia - Mineração Juparaná Ltda – Extração de Granito – Itaguara/MG – DNPM-832.056/1993 – PA/COPAM/Nº 0416/1998/002/2002.** Ilmar Santos**: "**em votação"... "Licença aprovada de acordo com o Parecer técnico e jurídico". 12) Processos Administrativos para exame de Licenças de Operação Corretiva. **12.1) - Posto Minas Gerais Ltda – Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos – Divinópolis/MG – PA/COPAM/Nº 01393/2001/001/2001.** Roberto Soares Nogueira, FEDERAMINAS**: "**neste e no próximo processo os pareceres não estão assinados. Esta irregularidade é sanável aqui? Dúvida levantada no item 12.1 e 12.2." Maria Helena, FEAM: **"**o material foi enviado via e-mail para a regional. A original está assinada". Ilmar Santos; "em votação. Processo aprovado". **12.2) - Posto Sidil Ltda – Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos – Divinópolis/MG – PA/COPAM/Nº 02497/2002/001/2002.** Ilmar Santos**:** "em votação. Processo aprovado"**. 12.3) - Incofer Indústria e Comércio de Ferro e Aço – Depósito de sucata metálica – Itaúna/MG - PA/COPAM/Nº 01936/2003/001/2003.** Ilmar Santos**:** "em votação. Processo aprovado". **12.4) Fundidos Unibrás Ltda – Produção de fundidos de ferro, tratamento químico superficial – Cláudio/MG – PA/COMPA/Nº 00694/2003/001/2003.** Lucélio, FIEMG: **"***apenas para mostrar o posicionamento da FIEMG neste item e no próximo, quanto à exigência dos fornecedores".* Átila, FIEMG: **"***quando uma empresa compra arroz de outra empresa, é exigida apenas a nota fiscal. O que oficializa é nota fiscal. Este deveria ser o raciocínio para as empresas de fundição".* Alex Fernandes Santiago, Promotor de justiça: **"***se como cidadão compro um toca fita na rua sem nota fiscal eu vou preso. Este ato também é crime. É simplesmente não ser autor de crime de receptação".* Ilmar

Santos**:** *"em votação. Processo aprovado".* **12.5) - Fundição São Cristóvão Ltda – Fundição de Peças de Ferro – Cláudio/MG – PA/COPAM/Nº 0673/2003/001/2003.** Ilmar Santos**:** *"existe um erro na digitalização do parecer jurídico". Em votação.* Processo aprovado. **12.6) Tenace Indústria e Comércio Ltda – Fundição de Peças de Ferro – Cláudio/MG – PA / COPAM / Nº 0697/2003/001/2003 – Apresentação.** Pedido Vistas pelo conselheiro Lucélio, representante da FIEMG. 13) Processos Administrativos para exame de Auto de Infração. **13.1) - Frigorífico Alto São Francisco Ltda – Abatedouro de Bovinos e Suínos – Bambuí/MG – AI/704/2003 – PA / COPAM / Nº 1462/2002/002/2003.** Ilmar Santos**,:** destaques: Roberto Soares Nogueira, FEDERAMINAS: **"***nós interditamos, no ano passado, uma Associação de abatedores em Pitangui. Esta instituição é importante para o município. Se interditarmos, criamos espaço para o abate clandestino. Por isto gostaria de pedir a reconsideração desta multa, o empreendimento mostrou interesse e que gostaria de fazer a coisa certa no âmbito do licenciamento".* Representante da empresa: **"***o que consta como poluição são dejetos de animais. Realmente houve um erro neste sentido, que já foi sanado. Este frigorífico não joga mais estes dejetos diretamente no rio e ainda atende outros municípios. Esta multa é pesada para este empreendimento que é pequeno e tem tentado se adequar às normas. Ele tem sistema de tratamento, tem destinação adequada dos resíduos. Esta é uma punição que desmotiva o empreendedor".* Roberto Soares Nogueira, FEDERAMINAS: **"***pedir vistas seria protelar a decisão. A minha proposta seria reconsideração do Auto de infração".* Ilmar Santos**:** **"***Em julgamento. Proposta de reconsideração do Auto de Infração, negada".* Aprovada a aplicação da penalidade. **13.2) Petroliva Ltda – Comércio Varejista de Combustíveis – Carmópolis de Minas/MG – AI/1839/2004 – PA/COPAM/Nº 1401/2001/002/2005.** Ilmar Santos**:** **"***Destaques".* Representante da empresa: **"***foram várias reformas realizadas neste posto, por terem sido trocadas as bandeiras. A Petrobrás nos exigiu a reforma de todo o posto, para adequação às normas exigidas. No momento da fiscalização ainda não haviam sido realizadas todas as reformas, inclusive o lavador. Após a vistoria, a obra foi concluída em 15 dias. O processo está formalizado".* Ilmar Santos**:** *"a minha decisão vai pelo conselho. O senhor deve apresentar a documentação e protocolos entregues a FEAM. Independente da situação, se a empresa estiver degradando ela deverá ser autuada. Se a empresa se sente prejudicada ela deve fazer o pedido de reconsideração e apresentar documentos que provem a seu favor. O seu prazo seria de 20 dias".* Em votação. Aprovada aplicação da penalidade. **13.3) - Rewal Lavanderia Ltda – Unidade industrial de lavagem de peças de vestuário – Divinópolis/MG – AI 202/2001 – PA/COPAM/Nº 0440/2001/001/2001.** Ilmar Santos**,** **"***destaques".* Lucélio, FIEMG**:** **"***neste caso ele obtém 50% de redução por já ter obtido a licença de operação".* Pedro Coelho, NARC – ASF**:** **"***a empresa em 2003 já obteve a licença, diferente do caso do frigorífico que foi julgado anteriormente. De acordo com o Decreto 43.127/2002".* Dr. Ilmar Santos**:** **"**Em votação". Aprovada aplicação da penalidade. **14) Assuntos Gerais.** Ilmar Santos***:*** **"***gostaria de mencionar o Manual para os produtos de cachaça de Alambique".* Camilo de Lelis, FEDERAMINAS**:** **"***no caso de um empreendimento que possui pasto formado, mas não possui gado. Qual o enquadramento da atividade?"* José Antônio, NARC – ASF**:** **"***dependerá da atividade do empreendimento. O enquadramento seria bovinocultura de corte".* Ilmar Santos**:** **"***nossa próxima reunião será em Abaeté.*

Gostaria de agradecer ao Prefeito e agradecer aos colegas de trabalho e aos Conselheiros presentes".

Assinatura para aprovação de Ata:

NOME: **ENTIDADE:**